

EDITAL ELEITORAL Nº 02/2017

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo 29 do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523 de 29 de setembro de 2016, vem tornar público que foram protocolados sete pedidos de inscrições de chapas, sendo quatro para concorrerem às vagas de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Quadro I, composto por Enfermeiros, e três pedidos para o Quadro II/III, composto por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Após a análise detalhada referente ao cumprimento dos requisitos formais, das condições de elegibilidade e da documentação exigida de cada candidato de cada chapa, conforme previsto nos artigos 4º, 7º, 12, 13, 21, 22, 23, 26 e 27 do Código Eleitoral, a Comissão Eleitoral proferiu decisão sobre as inscrições de chapas em 26 de julho de 2017. Decidiu-se pelo deferimento da inscrição de pedido de registro para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro I, da chapa representada por Simone Aparecida Peruzzo e Vera Rita da Maia, que recebeu a nomeação Quadro I - Número 1, composta pelos seguintes membros: Simone Aparecida Peruzzo – Coren 21.211; Vera Rita da Maia – Coren 86.272, Marcio Roberto Paes – Coren 191.826, Maria Cristina Paganini – Coren 19.666 e Tereza Kindra – Coren 19.666, para os cargos de Conselheiros Efetivos; e Amarilis Schiavon Paschoal – Coren 18.910, Janyne Dayane Ribas – Coren 164.861, Ramone Aparecida Przenyczka – Coren 208.908, Junia Selma de Freitas – Coren 021.221 e Katia Mara Kreling Verozzo – Coren 34.319, para os cargos de Conselheiros Suplentes, por todos se apresentarem aptos e terem atendido aos requisitos definidos na Resolução Cofen nº 523/2016. Decidiu-se pelo deferimento do pedido da chapa para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro II/III, representada por Eziquiel Pelaquine e Sidneia Correa Hess, que recebeu a nomeação Quadro II/III- Número 1, composta pelos seguintes membros: Eziquiel Pelaquine – Coren 419.199, Sidneia Correa Hess – Coren 627.452, Alessandra Sekscinski – Coren 001.180.170 e Marta Barbosa da Silva – Coren 607.215, para os cargos de Conselheiros Efetivos; e Roseli de Jesus dos Santos – Coren 159.867, Cleonice Diniz da Fonseca Adverte – Coren 261.186, Alessandra Ferla Martins – Coren 1.117.452 e Odete Amancio Miranda Monteiro – Coren 664.922, para os cargos de Conselheiros Suplentes, por apresentarem os requisitos previamente definidos na Resolução nº 523/2016. Decidiu-se pelo indeferimento da inscrição de pedido de registro para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro I, da chapa representada por Luis Eugênio Miranda e Osmar Sebastião Correa, que recebeu a nomeação Quadro I/Número



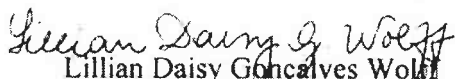
2, composta pelos seguintes membros: Luis Eugênio Miranda - Coren 77.203, Osmar Sebastião Correa – Coren 73.453, Marco Antonio de Araújo – Coren 72.738, Helga Pereira Soares do Nascimento – Coren 31539 e Márcio Metze Weinhardt – Coren 136.514, para os cargos de Conselheiros Efetivos; e para os cargos de Conselheiros Suplentes, os membros: Fabíola Nóbrega Ribas – Coren 69.353, Vânia Regina Ribeiro Salmon – Coren 36.166, Lenilce de Oliveira Theiss – Coren 209.585, Thabata Carolina Oliva Henk – Coren 244.231 e Dirlene Pacheco Venâncio – Coren 152.005. O indeferimento está fundamentado na ausência de citação, no Requerimento de inscrição da chapa, do número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do profissional Osmar Sebastião Correa, em desacordo com o artigo 26, parágrafo 1º, inciso I. Decidiu-se pelo indeferimento da inscrição de pedido de registro para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro II/III, da chapa que recebeu a nomeação Quadro II/III - Número 2, representada por Silvia Maria de Paula Simon e Eduardo Couto da Silva, composta pelos seguintes membros: Silvia Maria da Paula Simon – Coren 603.301, Eduardo Couto da Silva – Coren 406.782, Leo Fernandes da Silva – Coren 190.234, Cesar Roberto da Silva – Coren 495.554, para os cargos de Conselheiros Efetivos; e para os cargos de Conselheiros Suplentes, os membros: João Ataul Bill Horning – Coren 1.120.678, Raimunda de Lucena Gubaua – Coren 577.188, Cristiane Aparecida Mendes – Coren 903.126, Claudia Barbosa de Campos – Coren 745.375. O indeferimento está fundamentado nas seguintes situações: a) conforme o parágrafo 2 do Artigo 23 determina, cada chapa deve ter representante efetivo e substituto, outorgados por meio de procuração. O candidato Eduardo Couto da Silva, substituto nominado no requerimento da chapa, não outorgou procuração à candidata Silvia Maria da Paula Simon; b) Em desacordo com o artigo 27, inciso V, houve falta de: certidão negativa cível expedida pelo 1º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba, estado do Paraná; certidão negativa criminal expedida pelo 2º Ofício Distribuidor do Poder Judiciário da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo 3º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, dos profissionais Silvia Maria da Paula Simon, Leo Fernandes da Silva, Cesar Roberto da Silva, João Ataul Horning e Cristiane Aparecida Mendes; falta da declaração referente a processo disciplinar administrativo nos últimos cinco anos do local de trabalho, em desacordo com o artigo 13, inciso VI, alínea d, de Cesar Roberto da Silva e Cláudia Barbosa de Campos; e c) existência de débitos vencidos no Coren/PR, em desacordo com o artigo 13, inciso III, das profissionais Raimunda de Lucena Gubaua e Cláudia Barbosa de

Campos Oliveira. Decidiu-se pelo indeferimento da inscrição de pedido de registro para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro I, da chapa representada por Valéria de Fatima de Paula – Coren 164.985 e Jonas Fernandes de Meira – Coren 369.654, que recebeu a nomeação Quadro I - Número 3, composta pelos seguintes membros: Valéria de Fatima de Paula – Coren 164.985, Jonas Fernandes de Meira – Coren 369.654, Rita Sandra Franz – Coren 063.374, Resi Rejane Huenermann – Coren 37.152 e Verônica Mendes Prestes – Coren 116.861, para os cargos de Conselheiros Efetivos; e para os cargos de Conselheiros Suplentes, os membros: Marcelo Luis de Santana – Coren 223.070, Andreza Gonçalves da Silva – Coren 245.916, Legiane Bortoli – Coren 227.931, Alice da Silva – Coren 96.253 e Raquel Maganhati – Coren 034.704. O indeferimento está fundamentado nas seguintes situações: a) falta da certidão negativa cível expedida pelo 1º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná; de certidão negativa criminal expedida pelo 2º Ofício Distribuidor do Poder Judiciário da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo 3º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, dos profissionais Jonas Fernandes de Meira, Rita Sandra Franz e Alice da Silva, em desacordo com o artigo 27, inciso V; e falta da declaração referente a processo disciplinar administrativo nos últimos cinco anos de local de trabalho de Legiane Bortoli, em desacordo com o artigo 13, inciso VI, alínea d. Decidiu-se pelo indeferimento da inscrição de pedido de registro para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro II/II, da chapa Número 3, que recebeu a nomeação Quadro II/II - Número 3, composta pelos seguintes membros: Eliana Maria Meller – Coren 209.877, Sandro Marcio Melo Soares – Coren 288.673, Didimo Lindugero Bandeira – Coren 075.196, para os cargos de Conselheiros Efetivos; e para os cargos de Conselheiros Suplentes, os membros: Aline John de Andrade – Coren 462.240, Delanio Barbosa dos Santos – Coren 232.981, Valéria de Brito Nery Savio – Coren 107.362, Ana Paula Teles dos Santos Baun – Coren 714.503 e Rita de Cassia Lopes Argolo da Silva Bolard – Coren 735.389. O indeferimento está fundamentado por haver três candidatos para os cargos de Conselheiros Efetivos e cinco para os cargos de Conselheiros Suplentes, em desacordo com o Edital 01 Retificado, e o parágrafo único do artigo 22 do Código Eleitoral. Em relação a todos os inscritos, constatou-se: a) ausência de requerimento de pedido de inscrição, subscrito pelo representante da chapa e seu substituto, apresentando todos os membros e dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, em desacordo com o artigo 26, parágrafo 1, inciso 1; b) equívoco na citação na Resolução 355/2009, antiga



Resolução relativa a Eleições para o Sistema Cofen/Coren, que foi revogada pela Resolução nº523/2016; c) ausência de declaração de próprio punho de cada candidato, com a afirmação de que concorda com a candidatura ao pleito, em desacordo com o artigo 27, inciso I; d) ausência de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo 3ºOfício Distribuidor da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, em desacordo com o artigo 27, inciso V; e) a profissional Eliana Maria Meller apresenta a Carteira Profissional com validade vencida, em desacordo com artigo 13, inciso VIII. Decidiu-se pelo indeferimento da inscrição de pedido de registro para concorrer às vagas de Conselheiros do Quadro I, da chapa Número 4, nominada de Quadro I- Número 4, composta pelos seguintes membros: Heberon Barros Chaves – Coren 393.824, Elizabete Zampier Barreto – Coren 327.586, Melina Souza da Silva Moreno de Carvalho – Coren 139.181, Larissa Cerqueira Fidelix – Coren 264.474, Fabiane Bis Caetano Godzikowski – Coren 098.955, para os cargos de Conselheiros Efetivos; e para os cargos de Conselheiros Suplentes, os membros: Antonio Ricardo de Oliveira Dias – Coren 014.201, Rebeca Fernandes Rocha Paiva – Coren 182.146, Evanir Salete Minosso – Coren 136.265 e Marcos Elias de Oliveira – Coren 380.563. O indeferimento está fundamentado na falta, por todos os inscritos, de: a) requerimento de pedido de inscrição dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, em desacordo com o artigo 26, parágrafo 1, inciso I; b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo 3º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, em desacordo com o artigo 27, inciso V; c) na declaração de próprio punho está ausente a afirmação, de cada candidato, que concorda com a candidatura para o pleito, em desacordo com o artigo 27, inciso I; d), na condição de Carteira Profissional vencida de Evanir Salete Minosso, em desacordo com o artigo 13, inciso VIII; e) ausência de declaração do Serviço Militar de Marcos Elias de Oliveira, em desacordo com o artigo 12, inciso II. E ainda, há informação incorreta da profissional Vanessa Valente Scognamiglio que se candidata para Conselheira Efetiva do Quadro II/III. A Comissão Eleitoral informa à comunidade de Enfermagem, integrada pelos inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, que nos termos do artigo 30 da Resolução nº 523/2016, a contar da publicação deste Edital, inicia-se o prazo de três dias para que qualquer profissional inscrito neste Regional possa oferecer impugnação, instruindo o seu pedido com as provas das suas alegações.

Curitiba, 26 de julho de 2017, às 17 horas.

  
Lillian Daisy Gonçalves Wolff  
Presidente da Comissão Eleitoral